



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1034/2007

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos tributários relativos a impostos e taxas tributárias, aos Entes Federativos e de utilidade pública que prestam relevantes serviços à comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total dos débitos tributários anteriores a 2008, relativos a impostos sobre o patrimônio e serviços, taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos aos Entes Federativos, às entidades de utilidade pública que prestam relevantes serviços à comunidade .

Art. 2º. São requisitos essenciais para a concessão da remissão, que as Entidades requerentes:

I - não tenham fins lucrativos;

II - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - apliquem integralmente no País os recursos na manutenção de suas receitas e despesas, registradas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - utilizem efetivamente o imóvel ou serviços para o cumprimento de suas finalidades essenciais, previstas em seu estatuto ou ato constitutivo;

V – quando se tratar de Entidade de Assistência Social, esteja regularmente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) ou órgão que venha a substituí-lo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

VI – apresentem fatos e fundamentos que atestem sua utilidade pública e sua relevância social;

VII – que haja acordo, contrato, concessão ou contraprestação de serviços da entidade para com o Município de Maringá.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto no inciso IV, a autoridade competente indeferirá o benefício.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A concessão da remissão autorizada por esta Lei será extensiva até o exercício de 2007 e dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a documentação competente, até último dia útil do exercício de 2008.

Art. 5º Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal da Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências sócio-econômicas e fiscais previstas por esta Lei.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros,..... de..... de 2007.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal